

## Secretaria da Saúde



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

- I Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2015, que objetiva Aquisição de Materiais de Esterilização e Enfermagem apresentada pela empresa Radarhosp Produtos Profissionais Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº. 17.624.087/0001-70.
- II Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 06 de janeiro de 2016 as 10:00 horas, reuniramse na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representado legalmente pelo Senhor Roberto Sérgio de Magalhães Pereira, o qual subscreve o mesmo. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do Sr. Roberto Sérgio de Magalhães Pereira, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça.

Tal análise se faz em conformidade ao item 18 do referido edital, senão vejamos:

**"18.2** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente".

**III – Da Decisão**: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Radarhosp Produtos Profissionais Ltda-EPP., mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.



## Secretaria da Saúde



Joinville/SC, 06 de janeiro de 2016.

Pregoeiro: Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Aline Silva Pereira Charlene Neitzel

Eloir Teixeira